



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3753/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°
3708/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

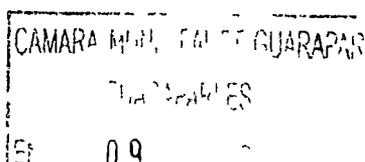
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art 1° - O Art 1° da Lei N° 3708/2014 de 27 de janeiro de 2014, passa a ter a seguinte redação

"**Art 1°** - Os débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal que alcancem o montante de até R\$ 200 000,00 (duzentos mil reais) inscritos em dívida ativa ou não, especificamente referentes aos tributos **ISSQN** (imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e **IPTU** (imposto Predial Territorial Urbano), poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução nos valores correspondentes a multas de mora e juros na seguinte proporção

- I - Quitação a vista e em parcela única - 70% (setenta por cento)
- II - Quitação em até 08 (oito) parcelas fixas - 50% (cinquenta por cento)
- III - Quitação em até 15 (quinze) parcelas fixas - 40% (quarenta por cento),
- IV - Quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas - 20% (vinte por cento)



ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os debitos parcelados no termos desta Lei terão vencimentos ate 48h (quarenta e oito horas) a partir da data de assinatura do **TCD** - Termo de Confissão de Dívidas

Art 2º - O Art 8º da Lei Nº 3708/2014 passa a ter a seguinte redação

"Art 8º - Os parcelamentos mencionados no art 1º da mencionada Lei poderão ser requeridos até o dia 30/06/2014, prazo de validade desta Lei"

Art 3º- Permanecem inalterados os demais dispositivos insertos no citado diploma legal

Art 4º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2014, como se nela transcrita

Guarapari – ES, 09 de maio de 2014

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

